



PORTARIA FMSC N.º 257, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Avaliação Individual de Desempenho-PAID, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, editado pela aprovação da Portaria FMSC n.º 118, de 30 de maio de 2019, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, Sr. Paulo Ricardo Accinelli, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e alterações, e conferidas pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011, e

Considerando a conveniência e a oportunidade, da Administração, aliada a busca de garantir a eficiência do serviço público e melhor ordenação das atividades desta Instituição, bem como visando a preservação dos princípios da transparência e da publicidade;

Considerando a necessidade de adequação das orientações e mecanismos de operacionalidade acerca do Programa de Avaliação Individual de Desempenho-PAID dos servidores públicos, em atividade, desta FMSC,

RESOLVE:

Art. 1.º O Regulamento do Programa de Avaliação Individual de Desempenho-PAID, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, editado pela aprovação da Portaria FMSC n.º 118, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8.º - ...

§ 1.º Os servidores que estiverem gozando de auxílio previdenciário por acidente de trabalho e/ou em afastamento por licença maternidade, farão jus ao recebimento integral do incentivo correspondente ao ciclo de avaliação no qual iniciou o respectivo afastamento, observadas as respectivas diretrizes previstas no art. 31.

§ 2.º O servidor ausente às atividades laborais, em virtude de gozo de auxílio previdenciário por acidente de trabalho, em face da natureza da motivação de seu afastamento, desde que não possa ser enquadrado em alguma das situações – impeditivas – previstas no art. 10, fará jus ao



recebimento integral do incentivo correspondente ao ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno, caso essa retomada de suas atividades ocorra em ciclo diverso ao que aconteceu o seu afastamento.”

“Art. 9.º - ...

II - quando do retorno da servidora ao trabalho e da aplicação do disposto no § 2.º, do art. 31;

...”

“Art. 10 - ...

IV - na hipótese prevista no art. 31, se o período de afastamento for igual ou superior à totalidade de meses que compõem o ciclo avaliativo considerado.”

“Art. 27 - ...

Parágrafo único - Na hipótese de haver dificuldade para a realização dos registros de monitoramento e de avaliação no Sistema FormSUS, em face de instabilidades técnicas e/ou dificuldades na utilização do referido sistema, as informações quanto ao monitoramento e a avaliação do ciclo poderão ser disponibilizadas por intermédio de correio eletrônico, desde que dentro dos prazos regulamentares e, obrigatoriamente, sejam, entregues à Diretoria Técnica.”

“Art. 31 - No caso de afastamento da servidora por licença maternidade, o qual, em face de sua ausência, impeça a realização da avaliação em relação ao ciclo em que entrar no gozo da referida licença, aplicar-se-á à servidora o percentual obtido no ciclo anterior, de forma integral, exceto na hipótese de a funcionária desatender a algum dos requisitos do “caput”, do art. 8.º, ou ser enquadrada em alguma das situações – impeditivas – previstas no art. 10, cuja ocorrência tenha se dado dentro do ciclo no qual tenha ocorrido o gozo de sua licença.

§ 1.º Após o período de gozo da licença, quando do retorno às suas atividades laborais, a servidora, automaticamente, retomará a sua participação no Programa de Avaliação Individual de Desempenho-PAID a partir do ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno.

§ 2.º Com o retorno ao trabalho da servidora e à participação no PAID, conforme previsto no parágrafo anterior, a mesma será submetida ao processo avaliativo do respectivo ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno, sendo aplicado à servidora, ao término do período de avaliação, o

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2154 - Data 02/12/2019 - Página 285 / 294

correspondente percentual, de forma proporcional ao período trabalhado, dentro do concernente ciclo analisado.

§ 3.º As disposições previstas neste artigo deverão ser aplicadas às servidoras gestantes/lactantes, afastadas de suas atividades laborais em face da aplicação das disposições do § 3.º, do art. 394-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01-05-1943 – Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Canoas, vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019)

Paulo Ricardo Accinelli
Diretor Presidente da FMSC